

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS AO MÍNIMO NACIONAL VALORIZANDO A POLITICA SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O vencimento mínimo pago aos servidores municipais passa a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º. Os benefícios concedidos por esta Lei ficam extensivos aos funcionários ocupantes de cargos comissionados, contratados e inativos.

Art. 3º. Os reajustes anuais a serem aplicados ao art. 1º desta Lei, ocorreram em 1º de Janeiro do respectivo ano, e serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei, observados os aumentos e diretrizes previstos nos Decretos ou outros atos normativos do Governo Federal.

Parágrafo único. O Decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensais, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 04 de fevereiro de 2021.

Inclua-se na ordem do dia presente Sessão

Em 23/02/2021

Presidente



JOSÉ ROBERTO DE OLIVIRA

Prefeito

Aprovado em Votação Única
Em 23/02/2021

Presidente

A SANÇÃO

Em 23/02/2021

Presidente

A comissão de Justiça e Redação
para apresentar parecer

Em 17/02/2021

Presidente

A comissão de Finanças e
Orçamento para apresentar parecer

Em 17/02/2021

Presidente



Justificativa ao Projeto de Lei nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Ferreiros.

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa assegurar uma remuneração digna a todos os servidores da administração pública municipal.

Para atender adequadamente as demandas administrativas que faz andar a máquina pública, os servidores necessitam ter uma boa remuneração visando à qualidade de vida para evitar que esses profissionais levem seus problemas pessoais para seu serviço, que hoje são vários.

Devido à má remuneração, os servidores acabam se endividando para poder pagar suas despesas pessoais e de manter o sustento mínimo de sua família.

Uma melhora na remuneração, ainda que de forma tímida, produzirá um efeito positivo na vida profissional dos servidores que a tanto se esforça para cumprir com o ofício que lhe foi confiado. Deveras, cabalmente demonstrado está o interesse desta Administração, qual seja o de sempre procurar respeitar e valorizar seus servidores.

Por isso esse projeto entende que uma boa remuneração evita o acúmulo de atividades que desgastam os servidores.

Doutro lado a Constituição prevê "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim" – capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV. No cálculo do DIEESE a família considerada é de dois adultos e duas crianças.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, sob o regime de URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVIRA

Prefeito



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 001/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Reajusta os Vencimentos dos servidores do Município de Ferreiros ao mínimo nacional valorizando a política salarial, e dá outras providências.

I – Relatório

Conforme determinação, o Presidente da Casa encaminhou o referido Projeto de Lei para apreciação e elaboração de parecer por esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei em questão e, adotou o seguinte posicionamento:

II – Parecer do Relator

Voto pelo conhecimento e aprovação do Projeto de Lei de nº 01/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que reajusta os Vencimentos dos servidores do Município de Ferreiros ao mínimo nacional valorizando a política salarial, e dá outras providências.

Conforme justifica o autor, a referida matéria visa assegurar uma remuneração digna a todos os servidores da administração pública municipal.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021, de iniciativa do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 23 de fevereiro de 2021.


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR/PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 001/2021

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei de nº 01/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que reajusta os Vencimentos dos servidores do Município de Ferreiros ao mínimo nacional valorizando a política salarial, e dá outras providências.

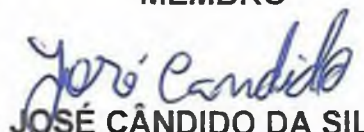
Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 01/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
23 de fevereiro de 2021.**


**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR/PRESIDENTE**


**JOSINALDO DE ARÚJO SILVA
MEMBRO**


**JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
MEMBRO**



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 001/2021.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que reajusta os Vencimentos dos servidores do Município de Ferreiros ao mínimo nacional valorizando a política salarial, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 01/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
22 de fevereiro de 2021.

José Davi Veloso Silva

Presidente

Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior

Relator

Salatiel Paz de Freitas Domingos

Membro

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 001/2021.

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Reajusta os Vencimentos dos servidores do Município de Ferreiros ao mínimo nacional valorizando a política salarial, e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
22 de fevereiro de 2020.


Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior
Relator